



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Processo Administrativo nº 060/2026

Ampla Concorrência

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, por meio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 211/2023, no que couber ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h15min do dia 18/09/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 18/09/2026.
LOCAL: https://www.bll.org.br

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: **bllcompras.com/Home/Login** – Acesso Público – Promotor: Itambé.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Itambé e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita à Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, nesta cidade de Itambé, Estado do Paraná, bem como disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico (<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>), e na Plataforma BLL (<https://www.bll.org.br>).

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares, pedidos de esclarecimento referentes à presente licitação poderão ser feitos na Plataforma BLL (<https://www.bll.org.br>) em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>.

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Itambé deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), destinados a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação MENOR PREÇO por ITEM.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé atendida pelas seguintes dotações:

- **08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00/01303** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00/01303** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.39.00.00/01303** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.4. O valor limite para a presente contratação é de **R\$ 101.292,00 (cento e um mil e duzentos e noventa e dois reais)**, estando o detalhamento dos valores unitários e totais do item especificado no Anexo I deste Edital.

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico todas as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e. Declarações (Anexo III);
- f. Declaração, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV).

4.1.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a Tributos e Contribuições Federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e relativa à Seguridade Social (INSS), através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- c. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

4.1.4. Para fins de qualificação técnica:

- a. O licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos em que dispõe o art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021.
- b. Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (IAT ou equivalente), que autorize o transporte, o tratamento e/ou a destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- c. Comprovante de regularidade/registro junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando aplicável à atividade;
- d. Alvará ou licença sanitária vigente compatível com a atividade de manejo de resíduos de serviços de saúde.

4.2. Os licitantes anexarão aos documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de **até 02 (duas) horas da convocação do pregoeiro**, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA".

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Itambé e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d. Impedidos de contratar - TCE/PR.

4.7. Não poderá participar da licitação a empresa que, mantém em seu quadro social, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Itambé/PR, conforme Súmula 13 do STF e Acórdão nº 2.745/2010 do TCE-PR.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 que garante o usufruto do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, exige ao se credenciar para participar desta licitação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecido neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas (art. 14 - III, Lei 14.133/21) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Itambé/PR;

6.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará (modelo no Anexo III):

- a. Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b. Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g. Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. **As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, no campo próprio da Plataforma BLL** até a data/horário limite estabelecido no item 1.1.1. do edital.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até **02 (duas) horas da convocação do pregoeiro**, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA".

7.3. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por ITEM.

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b. considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c. sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a. deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b. especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Itambé não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de MENOR PREÇO por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

7.11. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **Caso não haja lances nos 02 (dois) últimos minutos, o item não entrará em prorrogação automática e seguirá para a habilitação.**

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

8.15. Apurado o menor preço, todos os licitantes devem permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrado ou não como EPP, ME ou MEI;

b) As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao Preço Máximo do Edital, serão desclassificadas.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.19. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. Os licitantes terão 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.20.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.20.2. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste Edital.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Da Impugnação ao Edital, do Pedido de Esclarecimento:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

9.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma BLL em campo próprio.

9.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. Dos Recursos:

9.2.1. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até 30 (trinta) minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.2.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato.

9.2.5. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado/licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I, c/c § 2º).

10.1.2. Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de prazos parciais:
a) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

b) Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória cumulativa.

10.1.3. Multa Compensatória:

a) Por Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou não executada do contrato.

b) Por Inexecução Total ou Recusa Unilateral em Assinar o Contrato/Ata: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato/item homologado.

c) O valor das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em estrita observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo contratante, aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, c/c § 4º).

10.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, c/c § 5º).

10.2. Cumulação de Sanções e Cobrança:

10.2.1. As sanções de Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.2.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, caso a contratada não recolha no prazo estipulado.

10.3. Processo Administrativo e Garantias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

10.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades exigirá a instauração de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do interessado (art. 158).

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Itambé convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Itambé convocará os proponentes remanescentes para celebrar contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO E ENTREGA:

12.1. Do Contrato:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Itambé-PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Adir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues/serviços em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos/serviços adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização do contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total das mercadorias, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente recebida pelo preposto da do Município de Itambé-PR, com apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- a. **Nota Fiscal** com discriminação da Quantidade, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 08.937.598/0001-51, e constar o número do Pregão e do Contrato;
- b. Certidão Negativa de Débito - CND/ Federal;
- c. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão por conta da data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de Fornecimento:

12.4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura contratual e executados em frequência quinzenal, conforme cronograma estabelecido entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

- a. Unidade Básica de Saúde-UBS, sita a Rua José Joaquim Pereira, nº 550 - Centro - CEP: 87175-000
- b. Centro de Saúde, sita a Praça Coração de Jesus, nº 194 - Centro - CEP: 87175-000
- c. Unidade Básica de Saúde-UBS 24h, sita a Rua Luiz Fedrigo, nº 09 - Centro - CEP: 87175-000

12.4.2. Horário de coleta: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

12.4.3. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

12.5 Do recebimento dos serviços:

12.5.1. Os serviços devem ser fornecidos conforme especificado no Anexo I e recebidos nos seguintes termos:

12.5.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do serviço prestado de com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 5 (cinco) dias após finalizada a entrega, com o aceite da secretaria requisitante, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;

12.5.3. Sendo constatado vícios no fornecimento ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da notificação, repor os produtos.

12.5.4. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

12.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Itambé convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (solicitação de despesa) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Itambé.

13.3. É facultado à Administração do Município de Itambé, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Itambé, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

14.1. Em cumprimento aos artigos 18, X, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Matriz estabelece a identificação dos riscos inerentes à licitação e à execução contratual, atribuindo a responsabilidade pela sua prevenção e mitigação entre o CONTRATANTE (Município de Itambé) e a CONTRATADA (fornecedor).

14.1.1. Quadro Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos:

Evento de Risco	Descrição do Risco	Alocação (Responsável)	Ação Preventiva / Mitigação	Impacto no Equilíbrio Contratual
Perda ou Caducidade do Licenciamento Ambiental	Suspensão ou cassação de licenças ambientais (LO/CTF) da Contratada ou do aterro/usina de tratamento parceiro.	Contratada	Manter licenças e CTF/IBAMA válidos durante toda a vigência e apresentar comprovação atualizada nas medições.	Risco da Contratada. Não gera direito a reequilíbrio nem recesso sem penalidades.
Atrasos e Interrupção na Coleta (Falha Operacional)	Quebra de veículos de coleta especializada, greve de funcionários da empresa ou falha na frota.	Contratada	Disponibilizar veículo reserva equipado e plano de contingência operacional	Risco da Contratada. Aplicação das sanções cabíveis por atraso e inexecução.
Acidentes Ambientais durante o Transporte/ Tratamento	Derramamento de resíduos infectantes/perfurocortantes na via pública ou vazamento de chorume/contaminantes.	Contratada	Cumprimento rigoroso do MTR/SINIR, rotas aprovadas, motoristas capacitados (MOPP) e seguro ambiental.	Risco da Contratada. Responsabilidade civil, administrativa e criminal integral da Contratada.
Oscilação nos Custos de Insumos (Combustível/ Insumos)	Aumento ordinário no preço do diesel, insumos de autoclavagem/incineração ou MOPP.	Contratada	Previsão de margem no BDI e reajuste anual por índice oficial previsto em contrato.	Risco da Contratada. Coberto pelo reajuste anual ordinário (INPC).
Atraso nos Pagamentos pela Administração	Atraso superior a 2 meses no pagamento das faturas devidamente liquidadas.	Contratante	Planejamento orçamentário prévio com emissão de nota de empenho garantidora.	Risco da Contratante. Gera direito a juros, correção monetária e rescisão nos termos do art. 137, § 2º, IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

Alteração na Legislação Ambiental ou Sanitária	Criação de novas exigências técnicas ambientais (ANVISA/CONAMA/SEMA) com impacto direto nos custos.	Compartilhado	Monitoramento regulatório contínuo por ambas as partes.	Reequilíbrio Contratual. Alteração unilateral de encargos mediante aditivo (Art. 124, II, "d").
Casos Fortuitos e de Força Maior	Interdição de vias, desastres naturais extremos ou epidemia sanitária que altere drasticamente a demanda.	Compartilhado	Elaboração de plano de emergência conjunto entre a Secretaria de Saúde e a Contratada.	Reequilíbrio Contratual / Repactuação do quantitativo conforme art. 104 da NLLC.

14.1.2. Diretrizes de Gerenciamento do Contrato:

- I. Fiscalização: Caberá ao Fiscal do Contrato nomeado por Portaria do Município realizar o acompanhamento direto do recebimento, verificando prazos, marcas, modelos, manuais e condições físicas dos bens.
- II. Gestão: Caberá ao Gestor do Contrato coordenar a instrução processual, atestar a regularidade fiscal, encaminhar a liquidação e instaurar processos de responsabilização administrativa em caso de descumprimento das alocações previstas nesta matriz.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

15.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

15.3. O Município de Itambé se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

15.4. A presente licitação e seus atos posteriores poderá ser revogada pelo Município de Itambé, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

15.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Itambé/PR.

15.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Marialva, Estado do Paraná.

15.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações do Município de Itambé, para melhores esclarecimentos.

15.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.16. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:

15.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Itambé-PR após indicação do Setor Requisitante.

15.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

XVI – DOS ANEXOS:

16.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Itambé/PR, 01 de setembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - P.A. 060/2026.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. JULGAMENTO: **MENOR PREÇO por ITEM**

1.1.2. MODO DE DISPUTA: **Aberto**

1.1.3. PARTICIPAÇÃO: **Ampla Concorrência.**

1.1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até as 8h15min (oito horas e quinze minutos) do dia 18/09/2026.**

1.1.5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **As 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 18/09/2026.**

1.1.6. LOCAL DE REALIZAÇÃO: **www.bll.org.br "Acesso Identificado"**

1.2. DOS ITENS/QUANTIDADE/VALOR MÁXIMO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Taxa mensal de coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde.	Serviços	12	8.441,00	101.292,00
TOTAL					101.292,00

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços de coleta deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura contratual e executados em frequência quinzenal, conforme cronograma estabelecido entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

- Centro de Saúde, sita a Praça Coração de Jesus, 194 - Centro - CEP: 87175-000
- Unidade Básica de Saúde-UBS, sita a Rua José Joaquim Pereira, nº 550 - Centro - CEP: 87175-000
- Unidade Básica de Saúde-UBS 24h, sita a Rua Luiz Fedrigo, 09 - Centro - CEP: 87175-000

1.3.2. Incluso na taxa mensal: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde;

1.3.3. Incluso na coleta/tratamento de todos os resíduos das Classes "A", "B" e "E";

1.3.4. Quantidade de geração de resíduos (média/mês):

- Classe A: 145 kg
- Classe B: 9 kg
- Classe E: 46 kg

1.3.5. A coleta deverá ser feita em veículo identificado e adequado ao tipo de transporte;

1.3.6. A coleta deverá ser feita por funcionário da contratada devidamente identificado;

1.3.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais e sanitárias necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos de serviços de saúde;

1.3.8. Os serviços deverão observar a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.3.9. Eventuais coletas não realizadas nas datas programadas deverão ser reexecutadas pela Contratada, sem ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

1.3.10. Todos os custos com pessoal, equipamentos, recipientes, veículos e insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

1.3.11. A Contratada deverá emitir, a cada coleta, o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), bem como fornecer os Certificados de Tratamento e Destinação Final.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, e pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 214/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, mantidas as demais condições contratuais e com a anuência do contratado.

1.6. O contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e execução da contratação, abrangendo especificações de execução, pagamentos e garantias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressaltando-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde é indispensável para assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados pela rede municipal de saúde, essencial à continuidade dos serviços públicos e à proteção da saúde pública.

2.2. A contratação é necessária para garantir o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais estabelecidas pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela Lei nº 12.305/2010, evitando riscos de contaminação à população, aos profissionais de saúde e ao meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição detalhada da solução, considerando especificações técnicas, quantitativos e periodicidade da coleta, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários para atendimento das necessidades

4.1.1. Para atender à demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciada perante os órgãos ambientais e sanitários competentes e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo-se que a execução seja integralmente realizada pela empresa contratada.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade para a execução do contrato.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo práticas que minimizem impactos ambientais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além das condicionantes especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pelos fiscais e pelo gestor do contrato.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de prestar os serviços exigidos, com qualidade ou em condições inferiores às demandadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

6.3. O objeto do pacto administrativo será custeado de forma parcelada, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.4. Do recebimento

6.4.1. Os serviços serão executados em frequência quinzenal, com medição mensal, e recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificadas as exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A cada execução, a Contratada deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e, quando cabível, os Certificados de Tratamento e Destinação Final.

6.4.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

6.4.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

6.4.5. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

6.4.6. Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e analisará o desempenho e a qualidade dos serviços, com base nos indicadores previstos, podendo ajustar os valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório e enviado ao gestor do contrato.

6.4.7. O contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios ou defeitos. A fiscalização não atestará a execução final até que todas as pendências sejam sanadas.

6.4.8. A fiscalização não emitirá ateste definitivo até que todas as pendências do recebimento provisório sejam resolvidas, conforme disposto nos Arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação dos manifestos e certificados exigidos, quando aplicáveis.

6.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.11. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá incluir o registro, a análise e as conclusões relacionadas à execução do contrato, contemplando os aspectos técnicos e administrativos, e será encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e da regularidade da execução e sua aceitação formal, conforme os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de documento comprobatório pelos fiscais;
- b) Análise de relatórios e solicitações de correções à contratada;
- c) Emissão de Termo Circunstanciado;
- d) Comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal com valores ajustados.

6.4.13. A documentação necessária será enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento.

6.4.14. Em caso de controvérsias, observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parte incontroversa.

6.4.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver inconsistências pendentes na execução ou no instrumento de cobrança.

6.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato.

6.5. Liquidação

6.5.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, ocorrerá a liquidação.

6.5.2. O setor competente verificará se o documento contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3. Havendo erros, a liquidação será suspensa até a regularização, sem prejuízo ao contratante.

6.5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

6.5.5. A Administração verificará as condições de habilitação e eventuais impedimentos à contratação.

6.5.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

6.5.7. Persistindo a irregularidade, será adotada a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

6.6. Prazo de Pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.

6.6.2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.

6.7. Forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

6.7.2. A data de pagamento será considerada a emissão da ordem bancária.

6.7.3. Haverá retenção tributária conforme a legislação aplicável.

6.7.4. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção de impostos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

6.8. Antecipação de pagamento

6.8.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, sendo obrigatória a execução do objeto para posterior liquidação e quitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço, conforme justificativas e condicionantes apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter a descrição do serviço ofertado e a indicação das licenças ambientais e sanitárias da licitante.

7.1.3. Será classificada a proposta que atender aos requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO.

7.2. Habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e. Declarações que cumpre com o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- f. Declaração, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a Tributos e Contribuições Federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e relativa à Seguridade Social (INSS), através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- c. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

7.5. Qualificação Técnica:

- a. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b. Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (IAT ou equivalente), que autorize o transporte, o tratamento e/ou a destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- c. Comprovante de regularidade/registro junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando aplicável à atividade;
- d. Alvará ou licença sanitária vigente compatível com a atividade de manejo de resíduos de serviços de saúde.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A respeito de possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deve atender aos padrões de sustentabilidade.

8.2. O fornecedor deverá proceder ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

8.3. Do Tratamento e Destinação Final

8.3.1. A fim de garantir o correto manejo dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá adotar os procedimentos previstos na RDC nº 222/2018 da ANVISA e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

8.3.2. A cada coleta será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com posterior fornecimento dos Certificados de Tratamento e Destinação Final.

8.3.3. Os custos com o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos correrão por conta da Contratada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado como valor máximo da contratação é de **R\$ 101.292,00 (cento e um mil e duzentos e noventa e dois reais)**, conforme pesquisa de preços.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé, Estado do Paraná.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00/01303** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00/01303** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.39.00.00/01303** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado/licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

11.1.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I, c/c § 2º).

11.1.2. Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de prazos parciais:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

b) Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória cumulativa.

11.1.3. Multa Compensatória:

a) Por Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou não executada do contrato.

b) Por Inexecução Total ou Recusa Unilateral em Assinar o Contrato/Ata: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato/item homologado.

c) O valor das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em estrita observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo contratante, aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, c/c § 4º).

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, c/c § 5º).

11.2. Cumulação de Sanções e Cobrança:

a) As sanções de Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

b) O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, caso a contratada não recolha no prazo estipulado.

11.3. Processo Administrativo e Garantias:

a) A aplicação de qualquer das penalidades exigirá a instauração de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do interessado (art. 158).

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, mantidas as demais condições contratuais e com a anuência do contratado.

12.2. Para eventual prorrogação, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, comprovado o preço vantajoso para a Administração.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná – DOEM.

14.2. A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 223/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná.

15.1.1. As partes deverão comprometer-se a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

15.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

15.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; que têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e que conhecem as possíveis consequências de tal violação.

15.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, mediante simples notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

15.1.6. Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Itambé, Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 212/2023.

Itambé/PR, 01 de setembro de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG, CPF, (endereço), e-mail:, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026-Processo nº 060/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Taxa mensal de coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde.	Serviços	12		
TOTAL					

Valor total por extenso R\$ (.....).

Informar especificação dos materiais; quantidade; unidade; valor Unitário e valor Total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de fornecimento será de até 10 (dez) dias, após a assinatura contratual.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/RG/CPF)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - P.A. 060/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 2) Declaramos sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 4) Declaramos de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 5) Declaramos de que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.
- 8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/RG/CPF)

ANEXO IV

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - P.A. 060/2026.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, em Itambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Itambé, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), destinados a Secretaria Municipal de Saúde**, para atendimento das necessidades do(a) CONTRATANTE, conforme especificações técnicas, quantidades e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta vencedora da CONTRATADA, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), correspondente aos itens adjudicados conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Taxa mensal de coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde.	Serviços	12		
TOTAL					

2.2. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: impostos e taxas aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé atendida pelas seguintes dotações:

- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00/01303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00/01303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.39.00.00/01303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Em estrita observância à legislação vigente e às normas de segurança, a CONTRATADA garante que os serviços fornecidos cumprem integralmente as normas aplicáveis, principalmente da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

5.1. Os serviços de coleta deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura contratual e executados em frequência quinzenal, conforme cronograma estabelecido entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

- a. Centro de Saúde, sita a Praça Coração de Jesus, 194 - Centro - CEP: 87175-000
- b. Unidade Básica de Saúde-UBS, sita a Rua José Joaquim Pereira, nº 550 - Centro - CEP: 87175-000
- c. Unidade Básica de Saúde-UBS 24h, sita a Rua Luiz Fedrigo, 09 - Centro - CEP: 87175-000

5.1.1. Incluso na taxa mensal: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde;

5.1.2. Incluso na coleta/tratamento de todos os resíduos das Classes "A", "B" e "E";

5.1.3. Média mensal de geração de resíduos inclusos no valor estabelecido no item 2.1 deste contrato:

- Classe A: 145 kg
- Classe B: 9 kg
- Classe E: 46 kg

5.2. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da Proposta, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório assinado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.3. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Gestor/Comissão de Recebimento.

5.4. Caso sejam constatadas inadequações ou divergências com os serviços contratados, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades ou substituir o equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

6.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND Federal, CNDT, CRF/FGTS).

6.2.1. **Nota Fiscal** com discriminação da Quantidade, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ 08.937.598/0001-51, e constar o número do Pregão e do Contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos comprobatórios, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não fluindo nesse período qualquer prazo ou encargo moratório.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, mantidas as demais condições contratuais e com a anuência do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

8.2. Caso o contrato ultrapasse o período de 1 (um) ano por aditamento legal de vigência, os preços pactuados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para o montante pendente de execução.

8.4. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevivência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

mediante comprovação documental cabal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

I. Como GESTOR DE CONTRATO: o(a) Sr.(a), matrícula nº

II. Como FISCAL DE CONTRATO: o(a) Sr.(a), matrícula nº

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, incorreções ou danos decorrentes da execução do objeto, tampouco perante terceiros.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado/licitante que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I, c/c § 2º).

10.1.2. Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de prazos parciais:
a) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

b) Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória cumulativa.

10.1.3. Multa Compensatória:

a) Por Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou não executada do contrato.

b) Por Inexecução Total ou Recusa Unilateral em Assinar o Contrato/Ata: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato/item homologado.

c) O valor das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, em estrita observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Impedimento de Licitatar e Contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo contratante, aplicada nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, c/c § 4º).

10.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitatar ou Contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, c/c § 5º).

10.2. Cumulação de Sanções e Cobrança:

a) As sanções de Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

b) O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, caso a contratada não recolha no prazo estipulado.

10.3. Processo Administrativo e Garantias:

a) A aplicação de qualquer das penalidades exigirá a instauração de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do interessado (art. 158).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

11.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por ato unilateral da Administração, consensual entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

11.2. Constituem motivos para extinção contratual unilateral pela Administração:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O atraso injustificado no início da entrega dos bens ou descumprimento dos prazos de substituição/garantia;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará o contraditório e a ampla defesa, e acarretará as consequências legalmente previstas no art. 139 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), bem como a Lei Federal no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática de ilícitos, fraudes ou atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Em cumprimento aos arts. 18, X, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Esta Matriz estabelece a identificação dos riscos inerentes à licitação e à execução do contrato de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), atribuindo a responsabilidade pela sua prevenção, mitigação e impacto no equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

13.1.1. RISCOS REGULATÓRIOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I. Evento de Risco: Caducidade, suspensão ou não renovação de Licença de Operação (LO/IAT), CTF/IBAMA ou Alvará Sanitário.

- Alocação: CONTRATADA
- Preventiva/Mitigação: Manter licenças e registros válidos durante toda a vigência e apresentar comprovação atualizada a cada medição.
- Impacto Financeiro: Risco da Contratada. Não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro nem à paralisação sem sanção.

II. Evento de Risco: Alteração substancial nas exigências legais/sanitárias ambientais (ANVISA/CONAMA/SEMA) com impacto nos custos.

- Alocação: COMPARTILHADO
- Preventiva/Mitigação: Monitoramento regulatório contínuo por ambas as partes e adequação imediata dos procedimentos técnicos.
- Impacto Financeiro: Reequilíbrio Contratual. Permite alteração unilateral de encargos mediante Termo Aditivo (Art. 124, II, "d").

13.1.2. RISCOS OPERACIONAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. Evento de Risco: Atrasos na coleta quinzenal ou quebra de veículos de transporte especializado.

- Alocação: CONTRATADA
- Preventiva/Mitigação: Disponibilizar veículo reserva cadastrado e executar reexecução sem ônus em até 02 dias úteis.
- Impacto Financeiro: Risco da Contratada. Inexecução sujeita à aplicação de multa moratória (0,5%/dia) ou compensatória (10%).

II. Evento de Risco: Acidentes ambientais, tombamento de veículo ou vazamento de resíduos contaminantes na via pública.

- Alocação: CONTRATADA
- Preventiva/Mitigação: Motoristas com curso MOPP, veículos equipados com contenção, rotas aprovadas e Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.
- Impacto Financeiro: Risco da Contratada. Responsabilidade civil, administrativa e criminal integral da Contratada.

13.1.3. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

I. Evento de Risco: Oscilação ordinária no custo do combustível diesel, insumos de autoclavagem/incineração e EPIs.

- Alocação: CONTRATADA
- Preventiva/Mitigação: Previsão de margem de risco na proposta comercial/BDI e reajuste anual pelo INPC/IBGE.
- Impacto Financeiro: Risco da Contratada. Coberto exclusivamente pela aplicação do reajuste anual ordinário.

II. Evento de Risco: Atraso nos pagamentos das faturas devidamente liquidadas por período superior ao limite legal.

- Alocação: CONTRATANTE
- Preventiva/Mitigação: Empenho antecipado de dotações orçamentárias e acompanhamento do fluxo de caixa municipal.
- Impacto Financeiro: Risco do Contratante. Gera direito a juros de 1% a.m., atualização monetária e rescisão (Art. 137, § 2º, IV).

13.1.4. RISCOS DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS

I. Evento de Risco: Surto epidêmico ou calamidade pública com aumento drástico na geração de resíduos infectantes no Município.

- Alocação: COMPARTILHADO
- Preventiva/Mitigação: Elaboração conjunta de plano de contingência emergencial e rotas extraordinárias.
- Impacto Financeiro: Reequilíbrio / Aditamento. Repactuação do quantitativo e aditamento contratual proporcional (Art. 104 da NLLC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itambé-Pr, __de ____ de 2026.

XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO Nº 060/2026

Ampla Concorrência

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Disputa: ABERTO

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), destinados a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 8h15min do dia **18/09/2026**.

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 8h30min do dia **18/09/2026**.

Local: Plataforma BLL (<https://bll.org.br>)

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL, no Portal da Transparência Municipal (aba: Licitações – www.itambe.pr.gov.br: (<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>) e na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé, Estado do Paraná. Fone (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 01 de setembro de 2026.

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro